



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1215/2014
De 31 de julho de 2014.

“Dispõe sobre bonificação para membros da Comissão Disciplinar e Processo Administrativo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bonificação aos membros da Comissão Disciplinar e Processo Administrativo desta municipalidade.

Art. 2º - Os valores da bonificação aludida no artigo anterior serão concedidos da seguinte forma: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os membros da Comissão Disciplinar e Processo Administrativo.

Art. 3º - A bonificação em epígrafe será devida somente aos membros que estiverem em exercício na referida Comissão.

Art. 4º - Fica proibida a bonificação para Secretários Municipais, independentemente de qual pasta assuma ou para Assessores Jurídicos, sendo que se assumirem a presidência ou a condição de membros, o farão a título gratuito.

Art. 5º - O valor da bonificação não incorporará em hipótese alguma aos vencimentos do servidor, nem servirá de base de cálculo para qualquer tipo de encargo trabalhista.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em, 31 de julho de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal